

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA ____
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, vendedora, portadora do RG nº 12.345.678-9 SSP/SC e CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 452, Bairro Velha, São Paulo/SP, CEP 01.310-100, por intermédio de seus advogados signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL**

em face de **COMERCIAL TÊXTIL HORIZONTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.123.456/0001-78, com sede na Avenida Brasil, nº 1.800, Bairro Garcia, São Paulo/SP, CEP 01.310-200, representada na forma de seus atos constitutivos, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Reclamante foi admitida em 03 de março de 2019, para exercer a função de Supervisora de Vendas na empresa Reclamada, mediante salário mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h48, com intervalo de uma hora para refeição.

Ocorre que, a partir de janeiro de 2022, a Reclamante passou a ser alvo de conduta abusiva e sistemática praticada por seu superior hierárquico direto, o Sr. ROBERTO ALVES FERREIRA, Gerente Comercial da Reclamada, que deliberadamente submetia a Reclamante a situações vexatórias, humilhantes e degradantes no ambiente de trabalho.

As condutas abusivas se manifestavam de diversas formas, a saber: (i) humilhações públicas em reuniões de equipe, com comentários depreciativos sobre a capacidade profissional da Reclamante; (ii) atribuição de metas inatingíveis, diversamente dos demais membros da equipe; (iii) ameaças veladas e explícitas de demissão; (iv) isolamento da Reclamante das informações e reuniões estratégicas; (v) ignorar os cumprimentos e e-mails da Reclamante, criando ambiente de exclusão social.

Em determinada ocasião, no dia 14 de junho de 2022, durante reunião com toda a equipe de vendas composta por aproximadamente quinze funcionários, o Gerente afirmou em voz alta que "qualquer um conseguiria fazer o trabalho dela", referindo-se à Reclamante, que diante de todos foi constrangida e humilhada, vindo a chorar publicamente.

Tais condutas eram praticadas de forma reiterada e contínua, causando sérios danos à saúde física e psíquica da Reclamante, que passou a apresentar quadro de ansiedade, síndrome do pânico e episódios depressivos, conforme comprovam os laudos e receituários médicos que serão apresentados na instrução processual.

Incapaz de suportar o ambiente de trabalho hostil e deletério à sua saúde, e após ter relatado as situações ao Departamento de Recursos Humanos sem qualquer providência por

parte da empresa, a Reclamante viu-se compelida a requerer rescisão indireta do contrato de trabalho em 15 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 483 da CLT.

II – DO DIREITO

2.1 – Da Rescisão Indireta

O artigo 483, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho autoriza ao empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando o empregador praticar contra ele ou pessoas de sua família ato lesivo da honra e boa fama, bem como quando o empregador praticar atos que venham a lesar o trabalhador.

As condutas praticadas pelo preposto da Reclamada constituem nítida falta grave do empregador, tornando insuportável a continuidade do vínculo empregatício, razão pela qual a rescisão indireta pleiteada encontra amparo legal e jurisprudencial.

2.2 – Do Assédio Moral e da Responsabilidade Civil do Empregador

O assédio moral caracteriza-se pela exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho, desestabilizando sua relação com o ambiente laborativo e com o grupo social, de forma que o conceito jurídico do instituto encontra fundamento na teoria da responsabilidade civil prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

O empregador responde pelos atos de seus prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil c/c artigo 2º da CLT, sendo inquestionável a responsabilidade da Reclamada pelos danos causados pelo seu gerente à Reclamante no ambiente de trabalho.

Nessa esteira, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, garantindo o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação. No mesmo sentido, o artigo 223-C e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, disciplina especificamente a reparação de danos de natureza extrapatrimonial nas relações de trabalho.

2.3 – Das Verbas Rescisórias Devidas

Em razão da rescisão indireta do contrato de trabalho, a Reclamante faz jus ao recebimento de todas as verbas rescisórias equivalentes àquelas devidas na dispensa sem justa causa, quais sejam: saldo de salário, aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, liberação do FGTS com acréscimo de 40% e seguro-desemprego, na forma da legislação vigente.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Reclamante seja a presente ação julgada totalmente procedente, para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

1. **Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho**, com todos os efeitos legais daí decorrentes, nos termos do artigo 483 da CLT;
2. **Aviso prévio indenizado** proporcional ao tempo de serviço (47 dias), no valor de R\$ 5.013,33;
3. **13º salário proporcional** ao período de 2023, no valor de R\$ 426,67;

4. **Férias proporcionais de 2023 acrescidas do terço constitucional**, no valor de R\$ 568,89;
5. **Liberação do FGTS acrescido da multa de 40%**, a ser apurado em liquidação de sentença;
6. **Habilitação ao seguro-desemprego**, mediante a entrega das guias competentes;
7. **Indenização por danos morais decorrentes do assédio moral**, a ser arbitrada por Vossa Excelência com observância dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da gravidade e reiteração das condutas abusivas perpetradas;
8. **Honorários advocatícios** na forma do artigo 791-A da CLT;
9. **Concessão dos benefícios da justiça gratuita**, tendo em vista a hipossuficiência econômica da Reclamante, conforme declaração anexa;
10. **Condenação da Reclamada** ao pagamento de correção monetária e juros de mora sobre todos os valores deferidos, nos termos da Súmula 439 do TST e Tema 1046 do STF.

IV – DAS PROVAS

A Reclamante pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial: prova documental (laudos médicos, receituários, e-mails, anotações de cartão de ponto e CTPS), prova testemunhal (ex-colegas de trabalho que presenciaram as condutas abusivas) e prova pericial médica para comprovação dos danos psicológicos sofridos.

V – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de alçada e fixação de custas processuais, nos termos do artigo 840, §1º, da CLT.

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 20 de fevereiro de 2023.

Dr. CARLOS EDUARDO MENDES

OAB/SP nº 45.678

Advogado da Reclamante

Dra. ANA PAULA RODRIGUES

OAB/SP nº 52.134

Advogada da Reclamante